



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Trata-se de uma correção técnica para uma aplicação adequada das verbas da lista I anexa ao código do IVA, já que a verba 1 respeita a “Produtos alimentares” e de acordo com a legislação em vigor as águas residuais tratadas não são para consumo humano. Assim, incluem-se as “águas residuais tratadas” na verba 2 relativa a “Outros”.

Artigo 214.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 2.10 e 2.32 da Lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«1.7 – [Eliminar]

2.10 – Utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos por associações humanitárias e corpos de bombeiros, bem como pelo Instituto de Socorros a Náufragos, pelo SANAS – Corpo Voluntário de Salvadores Náuticos e pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P..

2.32 - Entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, circo e entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA. Exceção: as entradas em espetáculos de carácter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.”

Artigo 215.º**Aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA**

É aditada à Lista I anexa ao Código do IVA **as verbas 2.34 e 2.35**, com a seguinte redação:

«2.34 - As prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal e a museus que cumpram os requisitos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, com exclusão dos fins lucrativos, e que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA.
2.35 - Águas residuais tratadas.»

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,